

LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10/06/2015  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 12, de 19 de dezembro de 2006, que "institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 4º, com seus respectivos desdobramentos, do artigo 42 da Lei Complementar n.º 12, de 19 de dezembro de 2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 18, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, transmutando-se as alíneas em incisos, com acréscimo do inciso XV:

“Art. 42.....

.....

§ 4º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

I - salário-família;

II - diárias ou adiantamentos para viagens;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - adicional de 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

VI - abono pecuniário de férias;







PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 31, de 6/4/2015)

VII - auxílio-alimentação;

VIII - auxílio-creche (pré-escola);

IX - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

X - a parcela percebida pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

XI - adicional por serviço extraordinário (horas-extras);

XII - gratificações de qualquer natureza transitória, não permanente, exceto a gratificação natalina;

XIII - adicional noturno;

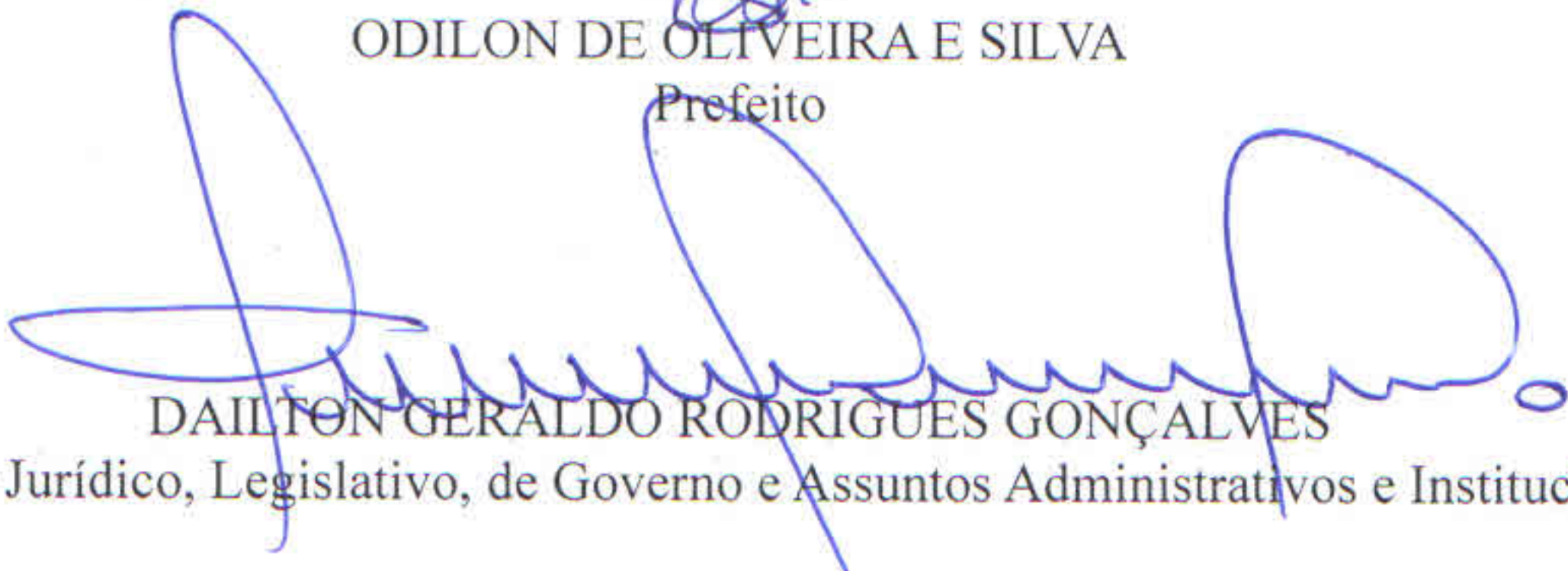
XIV - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei; e

XIV - auxílio-doença (15 primeiros dias de afastamento) qualificado como Licença para Tratamento de Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de abril de 2015; 19º da Instalação do Município.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)